



D A D O S **A B E R T O S**

**Manual de Elaboração
de Planos de
Dados Abertos**

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Controlador Geral do Estado

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS
Controlador Geral do Estado Executivo

DANIEL DA SILVA LIMA
Chefe de Gabinete

FABIANA RIBEIRO NOGUEIRA
Coordenadora de Controle Estratégico e Promoção de Integridade

LUIS ANTONIO DE BIAGIO SILVA
Diretor do Departamento de Transparência

PESQUISA E PRODUÇÃO DO CONTEÚDO

Adriana Lamas Lopes
André Gomes Bernardes
Douglas Roberto Emiliani
Gisele Giannoccaro Pompeu

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

André Gomes Bernardes

Permitida a reprodução desta obra, de forma parcial ou total, sem fins lucrativos, desde que citada a fonte ou endereço da internet (www.controladoriageral.sp.gov.br) no qual pode ser acessada integralmente em sua versão digital.

Capa e ilustrações criadas com o auxílio de inteligência artificial.

SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS	1
IMPORTÂNCIA DOS DADOS ABERTOS	3
PRINCIPAIS CONCEITOS	6
PRINCÍPIOS DOS DADOS ABERTOS	8
PASSO A PASSO PARA ELABORAR UM PDA	10
MODELO DE ESTRUTURA DO PDA	14
CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20
ANEXOS	22

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



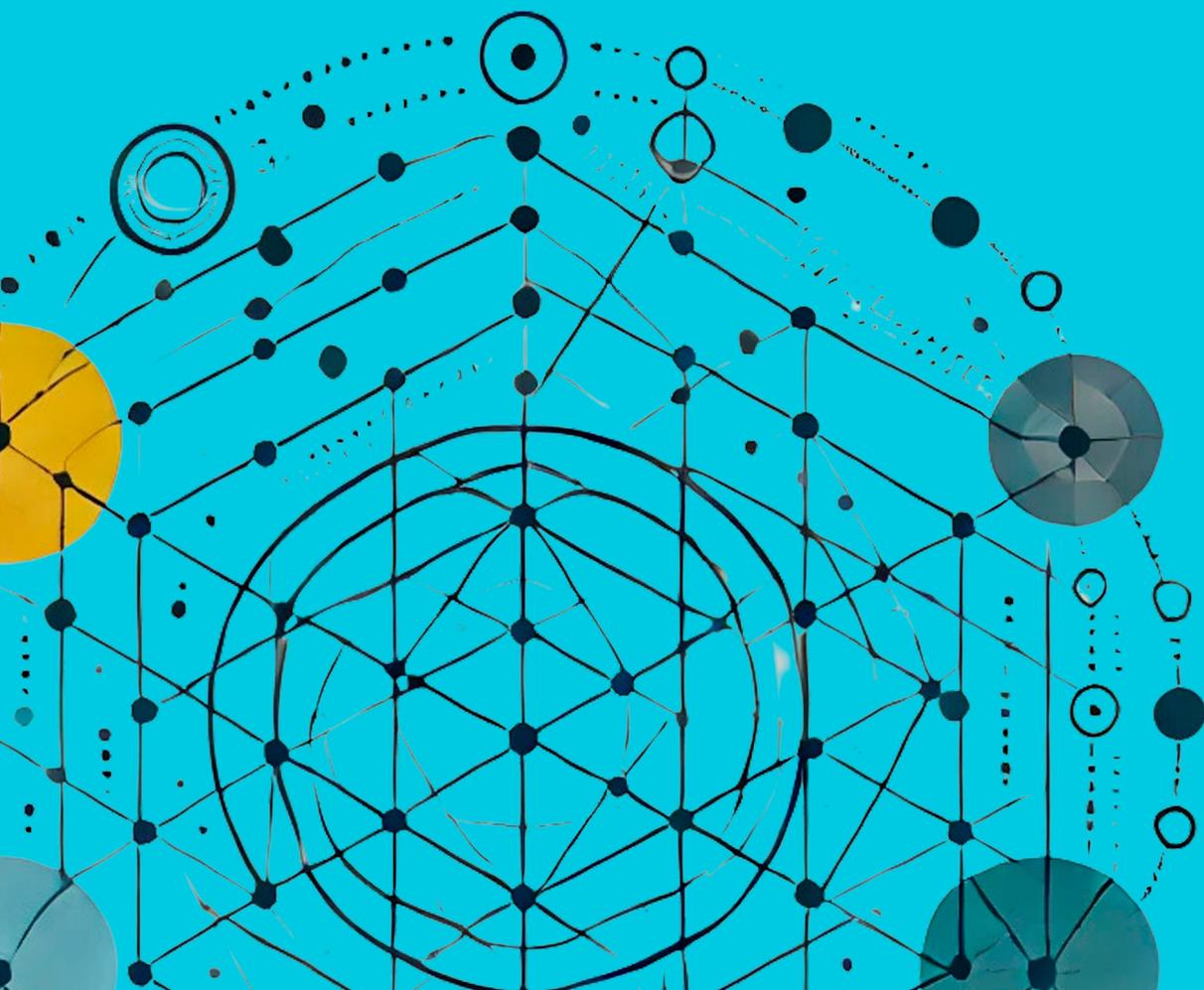
Considerações iniciais

A Política de Dados Abertos da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo foi instituída pelo Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024, com o estabelecimento das regras para a disponibilização dos dados abertos governamentais, em formato aberto, produzidos ou acumulados pelos seus órgãos e entidades, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso, com o objetivo de fomentar a transparência pública.

Conforme disposto no artigo 6º do referido decreto, a implementação da Política de Dados Abertos será realizada por meio da elaboração do Plano de Dados Abertos – PDA por cada órgão e entidade da Administração Pública, cabendo à Controladoria Geral do Estado a coordenação desse processo, nos termos do artigo 10 desse dispositivo.

Diante disso, a Controladoria Geral do Estado editou a Resolução CGE nº 14, de 24 de setembro de 2024, contendo orientações para que os órgãos e as entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo adotem os procedimentos para a elaboração, a publicação e o monitoramento de seus Planos de Dados Abertos.

IMPORTÂNCIA DOS DADOS ABERTOS



Importância dos dados abertos

A disponibilização de dados que podem ser livremente usados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa, desde que respeitadas as regras de acesso e de compartilhamento, é fundamental para a sociedade, porque promove:

- a) **transparência governamental:** ao disponibilizar dados abertos, o governo permite que os cidadãos acompanhem de perto como os recursos públicos são utilizados, as políticas implementadas e os resultados alcançados. Isso reduz a corrupção e aumenta a confiança no governo;
- b) **participação cidadã:** com acesso a dados abertos, os cidadãos podem se envolver mais ativamente nos processos de tomada de decisão. Eles podem utilizar esses dados para fazer análises, sugerir melhorias e contribuir para debates públicos;
- c) **Compartilhamento do poder decisório:** dados abertos fornecem informações relevantes para que os cidadãos entendam melhor o seu contexto social, político e econômico; conheçam os seus direitos e contribuam para a tomada de decisões mais embasadas nas diferentes áreas, como educação, saúde, transporte, meio ambiente, entre outras. Isso fortalece a capacidade da sociedade de exigir políticas e serviços públicos eficazes e de qualidade, bem como auxilia no combate à corrupção;
- d) **inovação e desenvolvimento econômico:** dados abertos podem ser usados por empresas, *startups* e empreendedores para criar produtos e serviços, impulsionando a economia e gerando soluções inovadoras para problemas sociais. Aplicativos de mobilidade urbana, por exemplo, frequentemente utilizam dados de transporte público;
- e) **melhoria de serviços públicos:** o uso de dados abertos pode ajudar a identificar necessidades, falhas e oportunidades de melhoria

nos serviços públicos. Por meio da análise desses dados, cidadãos e pesquisadores podem sugerir ajustes nas políticas de saúde, educação, habitação ou segurança pública;

- f) fiscalização e controle social:** o acesso a dados sobre orçamento, licitações e contratos públicos permite que os cidadãos acompanhem, monitorem e fiscalizem a execução das políticas públicas, questionando decisões e exigindo maior eficiência na gestão pública;
- g) tomada de decisões baseada em evidências:** a disponibilização em transparência ativa de um grande volume de dados confiáveis possibilita análises quantitativas e qualitativas, fundamentando a tomada de decisões pelos gestores, o que resulta em políticas públicas mais eficazes.

Visando apoiar os órgãos e entidades no cumprimento do disposto no Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024, e na Resolução CGE nº 14, de 24 de setembro de 2024, bem como estabelecer diretrizes claras para a elaboração e implementação dos Planos de Dados Abertos, a CGE elaborou este “Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos (PDAs)”.

PRINCIPAIS CONCEITOS



Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 68.769/2024, considera-se:

- I. Dado:** sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;
- II. Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- III. Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- IV. Dado acessível ao público:** qualquer dado gerado ou acumulado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso;
- V. Dados abertos:** dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, reutilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- VI. Formato aberto:** formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização ou reutilização;
- VII. Plano de Dados Abertos:** documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta e autárquica, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

PRINCÍPIOS DOS DADOS ABERTOS

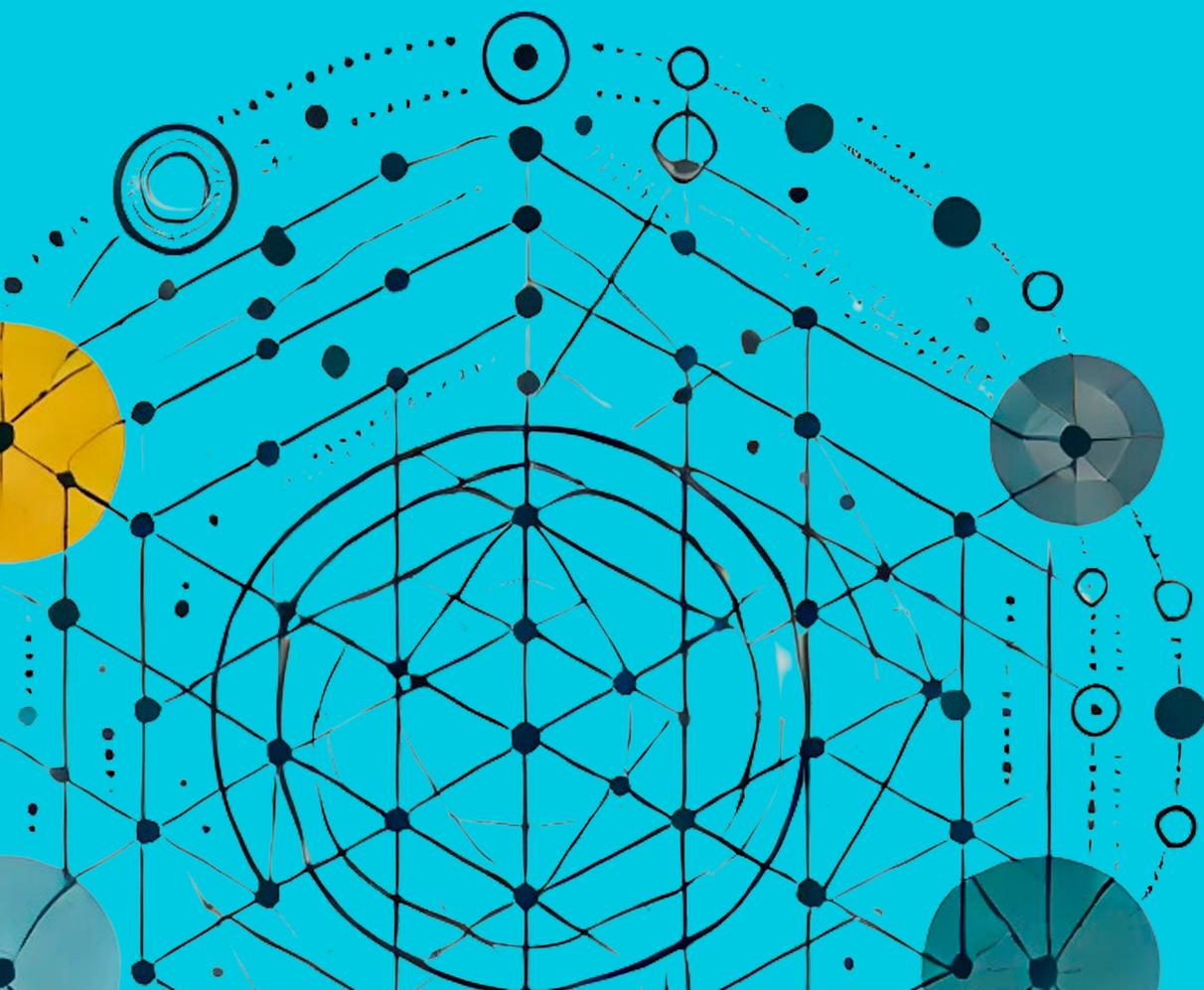


Princípios dos dados abertos

É importante apresentar os princípios consolidados pela Open Knowledge Foundation que são utilizados para qualificação dos dados abertos.

- a) **Completos:** todos os dados públicos, ou seja, aqueles que não estejam sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da LAI, devem ser disponibilizados. Isso inclui sua série histórica;
- b) **Primários:** os dados devem ser coletados na fonte, em seu formato bruto, com o maior nível de detalhamento possível, e não de forma agregada ou modificada;
- c) **Atuais:** os dados devem ser disponibilizados de forma tempestiva para preservar o seu valor;
- d) **Acessíveis:** os dados devem ser amplamente disponibilizados ao público e para os propósitos mais variados;
- e) **Processáveis por máquina:** os dados devem ser razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado, de forma a permitir a análise de grandes quantidades de registros sem intervenção manual, ou seja, projetados para que algoritmos e programas possam analisá-los, extrair informações e realizar operações sem a necessidade de intervenção humana;
- f) **Acesso não discriminatório:** os dados devem estar disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação, registro ou cadastro;
- g) **Formatos não proprietários:** os dados devem estar disponíveis em um formato sobre o qual nenhuma entidade tenha o controle exclusivo. Com isso, os dados devem estar estruturados e organizados para facilitar sua manipulação por *softwares* diversos;
- h) **Livres de licenças:** os dados não devem estar sujeitos a regulamentações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

PASSO A PASSO PARA ELABORAR UM PDA



As ações e etapas apresentadas abaixo são apenas sugestões da Controladoria Geral do Estado de São Paulo para apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública paulista na elaboração de seus respectivos Planos de Dados Abertos:

1º - Formar equipe de trabalho e definir um cronograma de atividades

O primeiro passo é formar a equipe de trabalho que será responsável por realizar o diálogo com as áreas finalísticas, a fim de informá-las sobre a Política de Dados Abertos e a necessidade de elaboração do PDA.

2º - Realizar levantamento do inventário de bases de dados

O segundo passo é identificar e listar todas as bases de dados que a instituição possui e que são passíveis de serem abertas (dados públicos). Para isso, preencher a planilha cujo modelo se encontra no ANEXO I, com os seguintes campos ou questionamentos:

- a) órgão responsável;
- b) nome do responsável pela base de dados;
- c) cargo do responsável;
- d) e-mail do responsável;
- e) nome da base de dados;
- f) descrição detalhada da base de dados;
- g) a base de dados já está publicada?;
- h) se estiver publicada, descrever o local da publicação da base de dados, sendo possível colocar o link que remete à publicação;
- i) a base de dados já está em formato aberto?;
- j) se estiver aberta, já está catalogada?;
- k) se não estiver aberta, é passível de abertura?;

- l) qual a periodicidade de atualização da base de dados?;
- m) qual política pública está relacionada à base de dados?
- n) a base de dados é de conteúdo sigiloso ou não?; e
- o) qual o formato da base de dados? (exemplo: PDF, CSV, XLSX, etc.)

3º - Elaborar uma matriz de priorização

Nos termos do art. 3º, da Resolução CGE nº 014/2024, para elaborar a matriz, os critérios que deverão ser considerados na priorização das bases de dados são:

- a) a obrigatoriedade legal ou o compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- b) o dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão;
- c) o dado se referir a projetos estratégicos do governo;
- d) a possibilidade de fomento a negócios na sociedade;
- e) os dados mais solicitados em transparência passiva;
- f) o grau de relevância para o cidadão; e
- g) o estímulo à participação social;

Nos ANEXOS II e III, estão disponibilizados o modelo exemplificativo do quadro de “Critérios para a priorização de bases de dados” e o modelo exemplificativo do quadro de “Matriz de priorização das bases de dados”.

4º - Listar as bases que serão abertas durante a vigência do Plano de Dados Abertos

A partir das informações levantadas no inventário, identificar as bases de dados que possuem restrição de sigilo ou privacidade, conforme legislação vigente. Na sequência, antes da abertura, realizar o tratamento adequado dos dados, considerando o grau de sensibilidade de cada campo e elemento de informação, para garantir a segurança e a privacidade de uma pessoa,

desvinculando os dados pessoais do seu titular. Removendo completa ou parcialmente dados que identificam uma pessoa (exemplo: remover o número do CPF ou trocá-lo por um código com o intuito de não identificá-lo).

Em regra, as bases com origem estruturante ou centralizada, como aquelas relativas a servidores públicos, compras governamentais e orçamento, devem ser abertas pelo órgão central responsável por elas. Entretanto, caso os demais órgãos e entidades tenham informações complementares às do sistema central, e que sejam consideradas relevantes para a sociedade, é importante selecioná-las para abertura.

Exemplo: muito embora algumas informações relativas aos professores estão disponibilizadas pela Unidade Central de Recursos Humanos, a Secretaria da Educação certamente possui informações complementares, as quais podem ser úteis à sociedade.

5º - Elaborar um cronograma de abertura de bases

O cronograma deve se basear no resultado obtido na matriz de priorização e considerar o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do PDA, conforme o artigo 4º da Resolução CGE nº 14, de 24 de setembro de 2024.

6º - Definir estratégias e cronogramas de publicação, sustentação, difusão e fomento ao uso das bases de dados

7º - Documentar

Todas as ações e estratégias definidas nos passos anteriores devem ser registradas em um documento, que será chamado de Plano de Dados Abertos.

MODELO DE ESTRUTURA DO PDA



Modelo de Estrutura do PDA

Com base no Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024, e na Resolução CGE nº 14, de 24 de setembro de 2024, a Controladoria Geral do Estado sugere o seguinte modelo de PDA:

- a) **Introdução:** apresentar de forma breve e resumida o objetivo do documento e mencionar os dispositivos legais que regem a Política de Dados Abertos.
- b) **Cenário institucional:** descrever o cenário institucional do órgão/entidade, mencionando outros instrumentos de gestão e de planejamento interno que devem estar alinhados ao PDA, como o planejamento estratégico.
- c) **Objetivos:** descrever o objetivo geral e os objetivos específicos do PDA, dando ênfase aos resultados almejados com o documento.
- d) **Construção e execução do Plano de Dados Abertos:** descrever todas as etapas e ações realizadas para a elaboração do PDA e o planejamento para sua execução.
- e) **Dados selecionados para abertura:**
 - Apresentar os dados eleitos pelo órgão ou entidade para a abertura, fazendo uma breve contextualização;
 - Compartilhar a matriz de prioridade utilizada e descrever os critérios adotados para a priorização das bases selecionadas, em conformidade com os incisos III e IV, do artigo 5º da Resolução CGE nº 14, de 24 de setembro de 2024.
- f) **Publicização:** enquanto o Portal de Dados Abertos não estiver em ambiente de produção, as bases de dados deverão ser publicadas nos sítios eletrônicos oficiais de cada órgão e entidade, no menu “Transparência” e no submenu “Dados Abertos”. Posteriormente, deverão ser catalogadas no Portal de Dados Abertos, seguindo a nomenclatura utilizada no PDA e as orientações definidas pela CGE-SP.

g) Monitoramento e Comunicação: a Resolução CGE nº 14/2024, em seu artigo 11, determinou que a Controladoria Geral do Estado ficará responsável pelo monitoramento da implementação da Política de Dados Abertos. Considerando que o PDA é o instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos, e, em conformidade com o disposto no artigo 12, incisos de I e III, da referida resolução, a autoridade designada nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 68.769/2024, é a responsável por i) assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos; ii) monitorar a implementação do Plano de Dados no seu respectivo órgão ou entidade; e iii) elaborar relatório anual sobre o cumprimento do PDA.

A fim de atender ao previsto na norma, os responsáveis deverão monitorar e documentar, de forma periódica:

- O cumprimento do cronograma de abertura de dados, verificando se os dados previstos foram publicados/disponibilizados no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade, dentro do menu “Transparência”, submenu “Dados Abertos”;
- A definição e o registro dos responsáveis pela curadoria da publicação de cada uma das bases de dados;
- A verificação da nomenclatura das bases publicadas, garantindo que esteja idêntica à adotada no PDA;
- A disponibilidade e a atualização das bases catalogadas;
- O adequado suporte tecnológico para publicação e sustentação do conteúdo;
- O acompanhamento das principais demandas relativas a dados abertos que são encaminhadas ao órgão ou entidade, por meio dos canais institucionais;

Além disso, as autoridades de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 68.769/2024,

deverão, sempre que necessário, propor melhorias dos dados disponibilizados.

Importante destacar que o processo de curadoria dos dados é realizado, em primeiro lugar, pela própria área finalística responsável por eles. Na curadoria, é importante zelar pela qualidade, completude e atualidade dos metadados¹, bem como pelo uso de linguagem cidadã no título e na descrição dos conjuntos de dados que expliquem, inclusive, a política pública relacionada aos dados publicados.

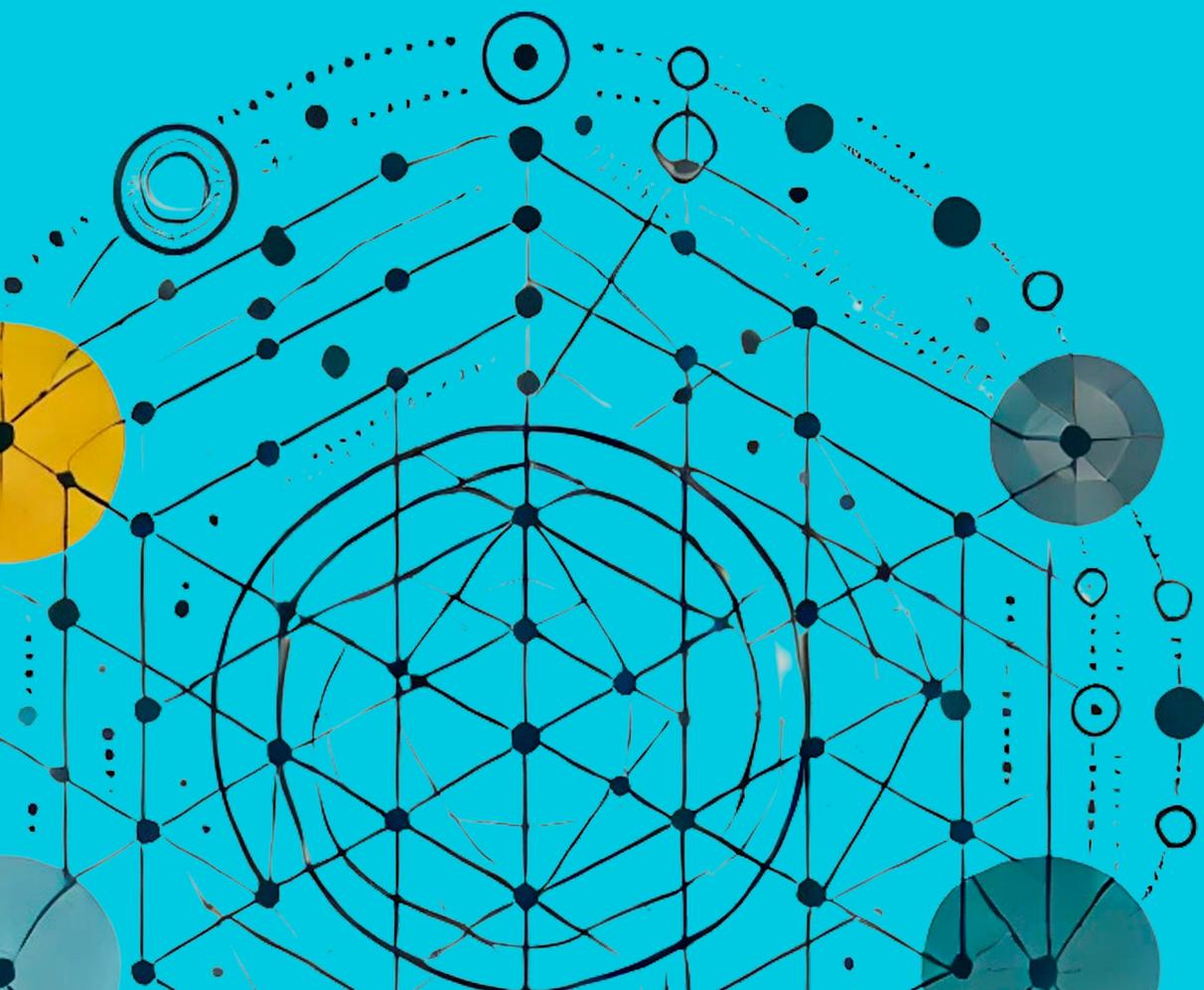
A institucionalização do Plano de Dados Abertos, sua governança e revisões deverão ser comunicados a todos os agentes públicos do órgão ou entidade por meio dos veículos de comunicação interna, e à sociedade por meio do Portal de Dados Abertos e site institucional oficial.

h) Plano de ação: recomenda-se a organização das ações em 3 cronogramas distintos:

- Cronograma de elaboração e sustentação do PDA;
- Cronograma de abertura de bases;
- Cronograma de promoção, fomento, uso e reuso das bases pela sociedade e pelo governo.

¹ Metadados: informações sobre os dados quanto à sua natureza, autoria, propósito e formato, que descrevem a estrutura e os tipos de dados contidos em cada conjunto de dados. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/dados-abertos/glossario-de-dados-abertos>>. Acesso em 29 de outubro de 2024.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Considerações finais

A Política de Dados Abertos do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 68.769, de 14 de agosto de 2024, define as regras para a disponibilização de dados governamentais em formato aberto e visa garantir que as informações produzidas ou acumuladas pelos órgãos e entidades estejam acessíveis ao público.

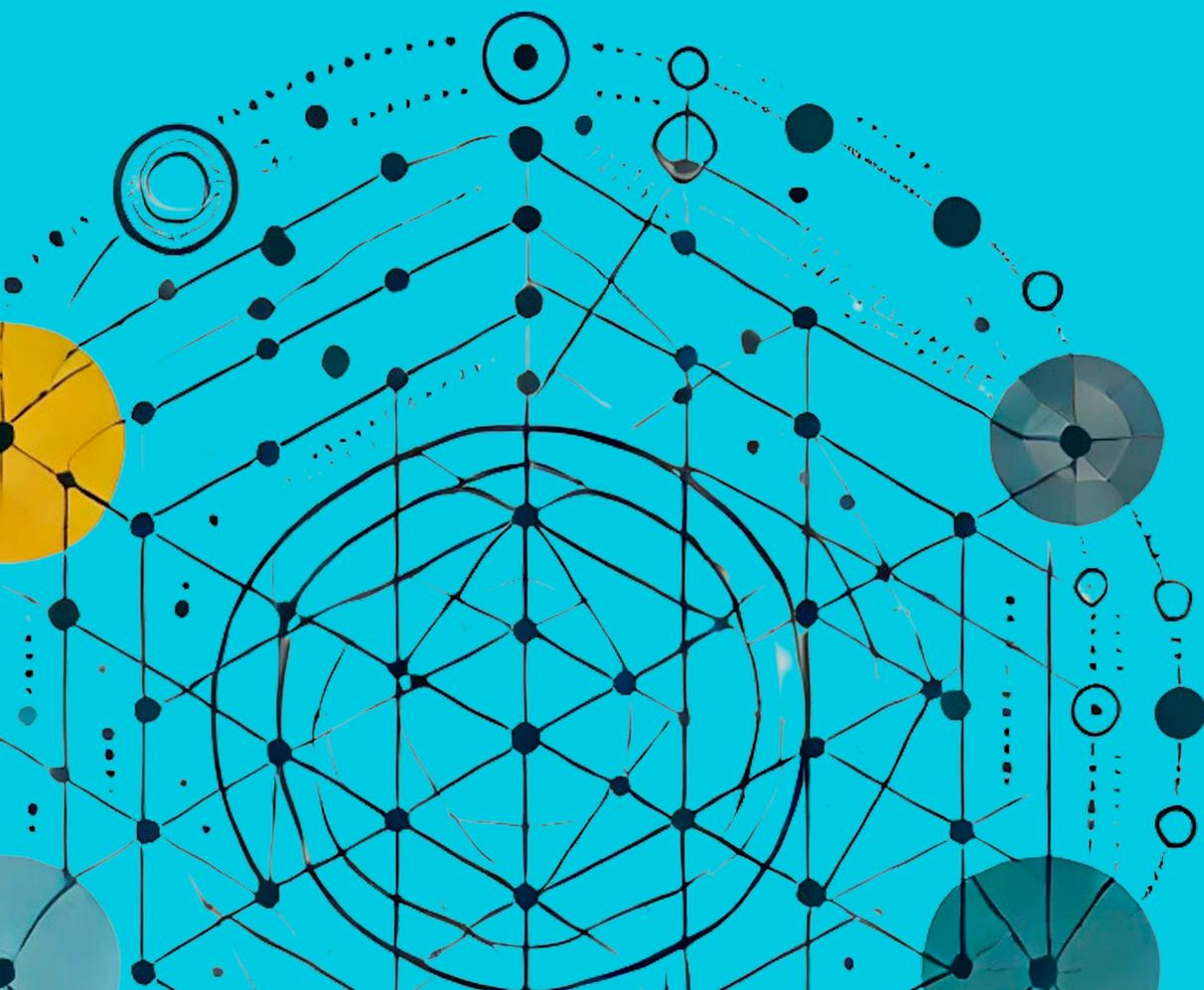
Nesse cenário, a Controladoria Geral do Estado atua na coordenação para a implementação da política, contribuindo para uma cultura de transparência e para o fomento do controle social.

Ressalta-se que a infraestrutura necessária à hospedagem dos dados é de responsabilidade do órgão ou entidade, conforme estabelecido no artigo 7° da Resolução CGE n° 14, de 24 de setembro de 2024. Além disso, o Relatório Anual sobre o cumprimento do Plano de Dados Abertos (PDA) deverá ser publicado no menu “Transparência” do sítio eletrônico do órgão ou entidade, conforme o artigo 12 da mesma resolução.

Vale destacar que as atribuições da autoridade designada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, para assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados, estão elencadas no artigo 12 da Resolução CGE n° 14, de 24 de setembro de 2024.

A partir deste manual, essas medidas reforçam o compromisso do Estado de São Paulo com a transparência e a prestação de contas, promovendo uma gestão pública mais aberta e acessível aos cidadãos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Referências bibliográficas

- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm);
- Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2023/decreto-68155-09.12.2023.html>);
- Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024 (<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-68769-14.08.2024.html>);
- Resolução CGE nº 14, de 24 de setembro de 2024 (https://www.controladoriageral.sp.gov.br/wp-content/uploads/sites/2/2024/09/SEI_0040788282_Resolucao_Numerada_no_014_de_24-09-2024.pdf);
- Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos (PDAs) - Controladoria Geral da União - julho/2020 (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/transparencia-publica/arquivos/manual-pda.pdf>);
- Plano de Dados Abertos (2024-2026) do Ministério da Saúde (https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/pda/plano-de-dados-abertos_ms_2024-2026.pdf/view)

ANEXOS



ANEXO I - Inventário de bases de dados

O inventário de dados é uma das etapas de elaboração do Plano de Dados Abertos. Para promover o levantamento de informações sobre as bases de dados existentes, recomenda-se o preenchimento do modelo abaixo para cada base de dados:

Nº da pergunta	Inventário	Base de Dados 01	Base de Dados 02	Base de Dados n...
1	Órgão Responsável			
2	Nome do responsável pela base de dados			
3	Cargo do responsável			
4	E-mail do responsável			
5	Nome da Base de Dados			
6	Descrição da Base de Dados			
7	A base de dados citada acima já está publicada?			
8	Se a resposta da pergunta 7 foi SIM, descrever o local da publicação da base de dados. Pode ser colocado o link que remete a publicação.			
9	A base de dados já está em formato aberto?			
10	Se a resposta da pergunta 9 for SIM, a base de dados já está catalogada?			
11	Se a resposta da pergunta 9 for NÃO, a base de dados é passível de abertura?			
12	Qual a periodicidade de atualização da base de dados?			
13	Indicar a política pública relacionada à base de dados citada acima.			
14	A base de dados possui conteúdo sigiloso?			
15	Qual formato da base de dados?			

ANEXO II – Critérios para a priorização de bases de dados

O modelo de matriz de priorização serve como uma ferramenta para definir prioridades na abertura de bases de dados. Para isso, recomenda-se a utilização do modelo abaixo, que foi preenchido de forma exemplificativa.

Critério 1: Exemplo: “Base de Dados X”:

CRITÉRIOS PARA A PRIORIZAÇÃO DE BASES DE DADOS	DESCRIÇÃO/NOTA (PONTOS)
1 - Obrigatoriedade legal/compromisso assumido de disponibilização daquele dado (Peso 2)	Existência de normativos legais ou compromissos formalmente assumidos pelo órgão, inclusive perante organismos internacionais
Obrigatoriedade legal	5 pontos (Resposta escolhida)
Compromisso assumido	4 pontos
Compromisso a ser estabelecido	3 pontos
Compromisso interno	2 pontos
Sem compromisso	1 ponto

Conforme o exemplo de resposta acima, para este critério, deve ser realizado o seguinte cálculo: **Peso 2 x 5 pontos = 10 pontos**.

Portanto, a pessoa avaliadora deve indicar **10 pontos** neste critério quando preencher a matriz de priorização das bases de dados indicada no ANEXO III.

Critério 2: Exemplo: “Base de Dados X”:

CRITÉRIOS PARA A PRIORIZAÇÃO DE BASES DE DADOS	DESCRIÇÃO/NOTA (PONTOS)
2 - Demonstração de resultados diretos e efetivos dos serviços públicos (Peso 5)	A base de dados relaciona-se de forma direta com o oferecimento de serviços públicos
Demonstra totalmente	5 pontos
Demonstra consideravelmente	4 pontos (Resposta escolhida)
Demonstra razoavelmente	3 pontos
Pouca demonstra	2 pontos
Não demonstra	1 ponto

Conforme o exemplo de resposta acima, para este critério, deve ser realizado o seguinte cálculo: **Peso 5 x 4 pontos = 20 pontos**.

Portanto, a pessoa avaliadora deve indicar **20 pontos** neste critério quando preencher a matriz de priorização das bases de dados indicada no ANEXO III.

Critério 3: Exemplo: “Base de Dados X”:

CRITÉRIOS PARA A PRIORIZAÇÃO DE BASES DE DADOS	DESCRIÇÃO/NOTA (PONTOS)
3 - Referência a projetos estratégicos do governo (Peso 3)	Grau de importância que o público considera relevante dentre as bases de dados, usualmente expresso por consulta pública
Estratégico no âmbito do planejamento vigente do governo, órgão ou mais de uma área técnica	5 pontos
Estratégico no âmbito do planejamento vigente da área técnica	3 pontos (Resposta escolhida)
Estratégico pontualmente ou sem estratégia definida	1 ponto

Conforme o exemplo de resposta acima, para este critério, deve ser realizado o seguinte cálculo: **Peso 3 x 3 pontos = 9 pontos**.

Portanto, a pessoa avaliadora deve indicar **9 pontos** neste critério quando preencher a matriz de priorização das bases de dados indicada no ANEXO III.

Critério 4: Exemplo: “Base de Dados X”:

CRITÉRIOS PARA A PRIORIZAÇÃO DE BASES DE DADOS	DESCRIÇÃO/NOTA (PONTOS)
4 - Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade (Peso 4)	Novos negócios/serviços/produtos/ usos que podem ou são desenvolvidos a partir da disponibilização em formato aberto
Muito relevante	5 pontos
Relevante	4 pontos
Relevância moderada	3 pontos
Pouco relevante	2 pontos
Sem relevância	1 ponto (Resposta escolhida)

Conforme o exemplo de resposta acima, para este critério, deve ser realizado o seguinte cálculo: **Peso 4 x 1 pontos = 4 pontos**.

Portanto, a pessoa avaliadora deve indicar **4 pontos** neste critério quando preencher a matriz de priorização das bases de dados indicada no ANEXO III.

Critério 5: Exemplo: “Base de Dados X”:

CRITÉRIOS PARA A PRIORIZAÇÃO DE BASES DE DADOS	DESCRIÇÃO/NOTA (PONTOS)
5 - Os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei de Acesso à informação (LAI) (Peso 4)	Quantidade de solicitações via Lei de Acesso à informação (LAI)
Obrigatoriedade legal	5 pontos (Resposta escolhida)
Compromisso assumido	4 pontos
Compromisso a ser estabelecido	3 pontos
Compromisso interno	2 pontos
Sem compromisso	1 ponto

Conforme o exemplo de resposta acima, para este critério, deve ser realizado o seguinte cálculo: **Peso 4 x 5 pontos = 20 pontos**.

Portanto, a pessoa avaliadora deve indicar **20 pontos** neste critério quando preencher a matriz de priorização das bases de dados indicada no ANEXO III.

Critério 6: Exemplo: “Base de Dados X”:

CRITÉRIOS PARA A PRIORIZAÇÃO DE BASES DE DADOS	DESCRIÇÃO/NOTA (PONTOS)
6 - Grau de relevância para o cidadão (Peso 5)	Grau de importância que o público considera relevante dentre as bases de dados, usualmente expresso por consulta pública
Muito relevante	5 pontos (Resposta escolhida)
Relevante	4 pontos
Relevância moderada	3 pontos
Pouco relevante	2 pontos
Sem relevância	1 ponto

Conforme o exemplo de resposta acima, para este critério, deve ser realizado o seguinte cálculo: **Peso 5 x 5 pontos = 25 pontos**.

Portanto, a pessoa avaliadora deve indicar **25 pontos** neste critério quando preencher a matriz de priorização das bases de dados indicada no ANEXO III.

Critério 7: Exemplo: “Base de Dados X”:

CRITÉRIOS PARA A PRIORIZAÇÃO DE BASES DE DADOS	DESCRIÇÃO/NOTA (PONTOS)
7 - Estímulo à participação social (Peso 4)	Grau de importância que o público considera relevante dentre as bases de dados, usualmente expresso por consulta pública
Estimula totalmente	5 pontos
Estimula consideravelmente	4 pontos
Estimula razoavelmente	3 pontos
Pouco estimula	2 pontos (Resposta escolhida)
Sem estímulo	1 ponto

Conforme o exemplo de resposta acima, para este critério, deve ser realizado o seguinte cálculo: **Peso 4 x 2 pontos = 8 pontos**.

Portanto, a pessoa avaliadora deve indicar **8 pontos** neste critério quando preencher a matriz de priorização das bases de dados indicada no ANEXO III.

Diante do preenchimento exemplificativo dos sete critérios da Matriz de Priorização do “Banco de Dados X”, temos as seguintes informações:

CRITÉRIOS PARA A PRIORIZAÇÃO DA “BASES DE DADOS X”	Peso (A)	Pontos (B)	Total (AxB)
1 - Obrigatoriedade legal/compromisso assumido de disponibilização daquele dado	2	5	10
2 - Demonstração de resultados diretos e efetivos dos serviços públicos	5	4	20
3 - Referência a projetos estratégicos do governo	3	3	9
4 - Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade	4	1	4
5 - Mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei de Acesso à informação (LAI)	4	5	20
6 - Grau de relevância para o cidadão	5	5	25
7 - Estímulo à participação social	4	2	8
TOTAL			96

ANEXO III - Matriz de priorização das bases de dados

Na forma do artigo 13, inciso IV, da Resolução CGE nº 14, de 24 de setembro de 2024, será elaborada uma matriz de priorização das bases a serem publicadas para os próximos 2 (dois) anos, conforme a obrigatoriedade legal consignada nessa Resolução, no Decreto nº 68.769, de 14 de agosto de 2024, e no resultado da consulta pública.

Segue abaixo o preenchimento da matriz de priorização das bases de dados, conforme o exemplo da “Base de Dados X”, citado no ANEXO II:

Exemplo: “Base de Dados X” - Matriz de priorização

MATRIZ DE PRIORIZAÇÃO DAS BASES DE DADOS									
BASE DE DADOS	Critérios							TOTAL (Valor resultante do Peso x Pontos)	Ordem de prioridade de abertura
	1 - Obrigatoriedade legal/compromisso assumido de disponibilização daquele dado	2 - Demonstração de resultados diretos e efetivos dos serviços públicos	3 - Referência a projetos estratégicos do governo	4 - Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade	5 - Os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei de Acesso à informação	6 - Grau de relevância para o cidadão	7 - Estímulo à participação social		
“Base de Dados X”	10	20	9	4	20	25	8	96	1ª
Base de dados 01	0	0	0	0	0	0	0	0	...
Base de dados 02	0	0	0	0	0	0	0	0	...
Base de dados 03	0	0	0	0	0	0	0	0	...
Base de dados 04	0	0	0	0	0	0	0	0	...
Base de dados 05	0	0	0	0	0	0	0	0	...
Base de dados n...	0	0	0	0	0	0	0	0	...

